



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

Parecer CGIM

Processo nº 094/2017

Carona nº 018/2017

Interessada: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 20160064, obtida através do processo licitatório n.º 034/2016/SAAE, modalidade pregão presencial n.º 016/2016/SRP, viabilizando a aquisição de materiais de construção em geral para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Produção e Desenvolvimento Rural de Canaã dos Carajás – Pa.

RELATOR: Sr. **ALTAIR VIEIRA DA COSTA**, Controlador Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria n.º 305/2013**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou o **processo licitatório n.º 094/2017** com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02, Decreto n.º 7.892/13, Decreto Municipal n.º 686/13 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório deflagrado para contratação de empresa especializada no fornecimento de Materiais de construção para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como Ofícios de requisição e de anuência, respectivamente, da Secretaria Municipal de Administração e da SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Carta de aceitação da empresa, cópia do procedimento licitatório na modalidade pregão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

para o registro dos preços, bem como a solicitação de licitação com justificativa de fornecimento, termo de compromisso, solicitação de despesa, declaração de adequação orçamentária, Termo de Autorização da Autoridade competente, Autuação, Decretos de nomeação do Pregoeiro e equipe, Decreto n.º 686/2013, Decreto n.º 691/2013, Certidões, Parecer Jurídico e Minuta de Contrato.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, II da Lei n.º 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto n.º 686/2013 onde se permite a utilização de Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade não participante do procedimento, sendo usualmente denominado “carona”, inserido em seu artigo 21, conforme o seguinte, *in verbis*:

“Desde que devidamente justificada a vantagem, o Município de Canaã dos Carajás poderá utilizar a ata de registro de preços, durante sua vigência, de qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador”.

O caso em tela se subsume ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços e a economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

Compulsando os autos, verifica-se que foram devidamente preenchidos os requisitos legais para a denominada “carona”, visto que houve a requisição da Secretaria Municipal de Administração, bem como a anuência do órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

gerenciador, qual seja, o SAAE, além da cópia do procedimento com a habilitação da referida empresa e a devida Solicitação, Justificativa, Autorização, Parecer jurídico e Minuta do Contrato.

Outrossim, percebe-se a adequação orçamentária para a despesa, bem como a justificativa da contratação, demonstrando a vantagem para a Administração tanto na celeridade da contratação como nos valores praticados.

Ademais, resta comprovada a validade da Ata de Registro de Preços nº 20160064 uma vez que esta fora publicada em 01 de julho de 2016, devendo a aquisição ser procedida em até 90 dias da autorização do órgão gerenciador expedida em 16 de fevereiro de 2017, conforme o artigo 21, § 6º do Decreto Municipal n.º 686/2013.

Consta nos autos a solicitação de contratação nos termos legais e em conformidade com a ata mencionada, resultando no contrato n.º 20171377.

CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicáveis da Lei n.º 8666/93, aos ditames do Decreto n.º 686/2013, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLE INTERNO

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 10 de março de 2017.

ALTAIR VIEIRA DA COSTA
Responsável pelo Controle Interno